LEI MUNICIPAL N.º 4.913, DE 30 DE MARÇO DE 2022

PUBLICADO
DATA: 01/04/2022
EDIÇÃO Nº 2489
FLS: 134
ASS.

Fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote n.º 72-A, da gleba n.º 57-FB, de propriedade NELCY DOS SANTOS e outros, autoriza doação de parte deste lote para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote n.º 72-A, da gleba n.º 57-FB, de propriedade NELCY DOS SANTOS, ROSMERI VIGANÓ, ROSELAIDE VIGANÓ, WILMAR VIGANÓ, LUIZ VIGANÓ, GUIOMAR VIGANÓ, com área de 8.483,75 m^2 (oito mil e quatrocentos e oitenta e três metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 38.372 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com objetivo de doação de parte e regularização de via pública:

Parágrafo único. A área de 8.483,75 m^2 (oito mil e quatrocentos e oitenta e três metros e sessenta e cinco decímetros quadrados) destina-se a formação dos seguintes lotes:

I - Lote n.º 72-A-Remanescente, com área de 6.328,25 m² (seis mil e trezentos e vinte e oito metros e vinte e cinco decímetros quadrados).

II - Lote n.º 72-A-2, com área de 1.500,00 m² (mil, quinhentos metros quadrados).

III - Lote n.º 72-A-3, com área de 655,50 m² (seiscentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação o Lote n.º 72-A-3, com área de 655,50 m² (seiscentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), conforme memorial descritivo devidamente assinado por responsável.

Art. 3º A finalidade do imóvel doado será a utilização, exclusiva, para adequação de via pública.

Art. 4º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida doação correrão por conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município de Francisco Beltrão.

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de março de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL